



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 105/2021

Processo nº 25410.000273/2021-96

Unidade Gestora: [250052]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER José Alencar Gomes da Silva - INCA E A EMPRESA DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER José Alencar Gomes da Silva - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Al. Pucuruí, 51 – Tamboré – Barueri - SP - CEP 06.460-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.707/0001-28, neste ato representada por seus Procuradores, **Sra. CARLA TÂNIA DOS REIS**, portadora da carteira de identidade nº 25023387 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.177.478-05 e **Sr. ROGERIO VALENTE BELHOT**, portador da carteira de identidade nº 338702477 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.661.488-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.000273/2021-96 e em observância ao contido no Projeto Básico, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **033/2021**, com fundamento legal no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1893, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação continuada de assistência técnica especializada para 45 (quarenta e cinco) equipamentos da marca DRAGER, pertencentes ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, com cobertura total e ilimitada de mão-de-obra para serviços e aplicação, por demanda, de peças especiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos I e II, e na proposta comercial da CONTRATADA CM_2020_0418_F, de 17/05/2021 e suas atualizações.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta comercial, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR/MÊS (R\$)
Prestação de serviços continuados de assistência técnica especializada para 45 equipamentos da marca DRAGER, pertencentes ao Instituto Nacional de Câncer, com cobertura total e ilimitada de mão-de-obra para serviços e aplicação, por demanda, de peças especiais, seguindo as cláusulas e condições do Projeto Básico, seus anexos I e II e da proposta.	12	MÊS	24.921,23

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de autorização de início de serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por interesse das partes por meio de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 24.921,23 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 299.054,76.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 – 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: **2021NE001094**

Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Relação de Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. ROGÉRIO VALENTE BELHOT

Procurador da Empresa

DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Sra. CARLA TANIA DOS REIS

Procuradora da Empresa

DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Tania dos Reis, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Valente Belhot, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 23/09/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 23/09/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022083574** e o código CRC **DCABD51C**.

Referência: Processo nº 25410.000273/2021-96

SEI nº 0022083574

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Anexo ao Contrato nº 061/2021 - Processo nº 25410.000273/2021-96
Peças Fornecidas Sob Demanda

Descrição	Referência	Quantidade	Valor Unitários(R\$)	Valor Total (R\$)
Cápsula do sensor de O2	8606055	3	R\$ 5.022,10	R\$ 15.066,30
O'ring da Capsula do Sensor de O2	8604369	3	R\$ 160,59	R\$ 481,77
Sensor de O2	6850645	3	R\$ 1.272,35	R\$ 3.817,05
Sensor de Fluxo, caixa com 5 unid	8403735	2	R\$ 954,18	R\$ 1.908,36
Cotovelo	8603868	3	R\$ 910,29	R\$ 2.730,87
Disco Cerâmico	M23225	3	R\$ 178,12	R\$ 534,36
Mangueira PEEP/APL	B607055	3	R\$ 708,98	R\$ 2.126,94
Balão de 2,3L	2166062	3	R\$ 562,96	R\$ 1.688,88
Braço Articulado	M34080	2	R\$ 7.132,14	R\$ 14.264,28
Válvula Expiratória Reutilizável	8410580	4	R\$ 3.364,95	R\$ 13.459,80
Diagrama Completo	8412015	4	R\$ 508,11	R\$ 2.032,44
Diafragma	8410181	4	R\$ 230,64	R\$ 922,56
Diafragma	8410682	4	R\$ 110,99	R\$ 443,96
Bucha Azul	8410576	4	R\$ 132,84	R\$ 531,36
Sensor de O2	6850645	7	R\$ 1.272,35	R\$ 8.906,45
Sensor de Fluxo, caixa com 5 unid	8403735	3	R\$ 954,18	R\$ 2.862,54
Braço Articulado	8409609	3	R\$ 3.569,51	R\$ 10.708,53
Válvula Expiratória	8413660	10	R\$ 2.478,17	R\$ 24.781,70
Diafragma Completo	8413661	10	R\$ 348,94	R\$ 3.489,40
Diafragma	8410682	10	R\$ 110,99	R\$ 1.109,90
Bucha Azul	8414080	10	R\$ 347,36	R\$ 3.473,60
Sensor de Fluxo, caixa com 5 unid	8403735	8	R\$ 954,18	R\$ 7.633,44
Sensor de O2	MX01049	10	R\$ 1.454,25	R\$ 14.542,50
Braço Articulado	8409609	5	R\$ 3.569,51	R\$ 17.847,55
Válvula Respiratória	8412001	4	R\$ 882,93	R\$ 3.531,72
Sensor de Fluxo	8412034	4	R\$ 1.043,22	R\$ 4.172,88
Traqueia c/ mangueira 1,5 mt	8412068	4	R\$ 1.836,00	R\$ 7.344,00
Diafragma	8410653	4	R\$ 298,61	R\$ 1.194,44
Diafragma	8412002	4	R\$ 250,07	R\$ 1.000,28
Tampa da Válvula Respiratória	8410963	4	R\$ 113,88	R\$ 455,52
Mangueira de Medição	8410929	4	R\$ 392,94	R\$ 1.571,76
Mangueira de Oxigênio, 5m, DISS	220150	5	R\$ 204,15	R\$ 1.020,75
Mangueira Ar Comp., 5m, DISS	220151	5	R\$ 196,91	R\$ 984,55
Mangueira Oxido Nitroso, 5m, DISS	220152	5	R\$ 185,08	R\$ 925,40